



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A UEA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante **PRODAM**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, a **UEA- Universidade do Estado do Amazonas**, doravante **UEA**, Fundação Pública, com criação autorizada pela Lei n. 2.637, de 12 de janeiro de 2001, operada por via do Decreto n. 21.666, de 1º de fevereiro de 2001, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ de nº 04.280.196/0001-76, com sede na Av. Djalma Batista, n. 3.578, Flores, CEP 69050-010, representada por seu Magnífico Reitor, Sr. **ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**, brasileiro, Doutor em Administração, portador da cédula de identidade n. [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] domiciliado nesta cidade, podendo ser encontrado na Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas, no endereço acima especificado, tendo em vista o que consta no **Processo de Acordo de Cooperação Técnica N.º 001/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando que tem interesse mútuo de cooperar, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. e a UEA - Universidade do Estado do Amazonas, visando promover a cooperação técnica na área de Tecnologia da Informação e Comunicação para o provimento de conectividade no interior do Estado do Amazonas.
- 1.2. A formalização do Acordo de Cooperação Técnica, por parte da PRODAM, se dará mediante a disponibilização de capacidade de tráfego de dados para utilização de Internet e Intranet nos municípios onde a PRODAM dispuser desta facilidade e, por parte da UEA, pela cessão de espaço físico e infraestrutura para a instalação de equipamentos, com fornecimento de energia elétrica e segurança patrimonial nos municípios onde a UEA tiver instalado Núcleos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, anexo I deste ACORDO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste ACORDO e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

Parágrafo primeiro. São responsabilidades comuns entre as PARTES:

- a) As PARTES se comprometem, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na elaboração de Planos de Trabalhos, elaborados em comum acordo onde constarão as seguintes atividades:
 - Identificação do objeto a ser executado;
 - Metas a serem atingidas;
 - Etapas ou fases de execução;
 - Plano de aplicação de recursos financeiros;
 - Cronograma de desembolso;
 - Previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
 - Responsabilidades e atribuições das partes.

Parágrafo segundo. São obrigações da PRODAM:

- a) Disponibilizar circuito de comunicação de dados intermunicipal, incluindo dispositivo de borda da rede de acesso, nos municípios onde dispuser desta facilidade e nos quais existam Núcleos da UEA que possam ser utilizados como POP (*point-of-presence*), considerando a Ponta A o

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Data Center da PRODAM em Manaus e a Ponta B o Núcleo da UEA no interior, com capacidade de transporte a ser definida nos Planos de Trabalho.

- b) Disponibilizar serviço de acesso à rede mundial de computadores – Internet – com IP dedicado, com banda total a ser definida nos Planos de Trabalho e entregue no CPD da UEA em Manaus, para ser distribuída pela própria UEA entre os Núcleos atendidos;
- c) Avaliar e aprovar as futuras expansões de velocidade de banda ou inclusões de novos Núcleos da UEA, mediante estudo de viabilidade técnica e assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- d) Executar serviços de adequação da infraestrutura do ambiente a ser utilizado como POP, incluindo a instalação de tomadas e sistema de aterramento, bem como dutos, calhas, canaletas e demais elementos para acomodação e encaminhamento de cabos elétricos e de telecomunicações, quando necessários;
- e) Gerenciar, operacionalizar e manter as redes envolvidas.

Parágrafo terceiro. São obrigações da UEA:

- a) Disponibilizar, nos Núcleos da UEA, espaço físico em ambiente privativo, com acesso restrito ao pessoal técnico autorizado, e dimensões a serem definidas nos Planos de Trabalho, para a instalação de equipamentos de TIC que integrarão o POP da PRODAM no município;
- b) Autorizar a execução de serviços de adequação da infraestrutura do ambiente a ser utilizado como POP, quando necessário, bem como a realização de atividades de manutenção programada ou emergencial, pelo pessoal técnico da PRODAM e de seus parceiros, inclusive fora do horário comercial;
- c) Disponibilizar energia elétrica com tensão bifásica de 127/220Vac para alimentação dos equipamentos de TIC que integrarão o POP, considerando a demanda máxima de 10kVA;
- d) Disponibilizar refrigeração adequada para o ambiente a ser utilizado como POP, de modo a manter a sua temperatura entre 20°C e 25°C, para o correto funcionamento dos equipamentos de TIC instalados;
- e) Custear as despesas de energia elétrica, refrigeração e segurança patrimonial nos espaços cedidos nos Núcleos da UEA;
- f) Responsabilizar-se pelo conteúdo trafegado nas redes dos Núcleos da UEA, respondendo inclusive civil e penalmente por eventuais implicações jurídicas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Cada partícipe designará servidores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
 - a) Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- b) Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
- 4.2. O responsável pela gestão e acompanhamento das atividades do Termo de Cooperação Técnica, por parte da **PRODAM** será o Gerente da GTCOM - Gerência de Telecomunicação.
- 4.3. O responsável pela gestão e acompanhamento das atividades do Termo de Cooperação Técnica, por parte da **UEA** será o Coordenador do CTIC - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- 6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência deste ACORDO será de **5 (cinco) anos** a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e dos Regulamentos Internos das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **60 dias**;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

Parágrafo único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **60 dias**, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas como feitas regularmente via ofício de forma digital ou e-mail oficial, devidamente declarado pelas partes.

Parágrafo único. Após a celebração deste ACORDO, as Partes deverão informar os respectivos endereços eletrônicos para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá à **PRODAM** realizar a publicação, por extrato, dos termos deste ACORDO, no Diário Oficial do Estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente ACORDO, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela PRODAM

Pela UEA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente da PRODAM

André Luiz Nunes Zogahib
Reitor da UEA

REVISÃO E APROVAÇÃO
Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

1.1. DA PRODAM:

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	UND	QTD.	LOCAL	ENDEREÇO
1	Disponibilizar circuito de dados intermunicipal	MANACAPURU	Mbps	30	Núcleo de Ensino Superior de Manacapuru – NESMPU	Rua Waldemar Ventura, s/n – Aparecida, Manacapuru/AM
2	Disponibilizar circuito de dados intermunicipal	TEFÉ	Mbps	50	Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST	Estrada do Bexiga, s/n - Jerusalém, Tefé/AM
3	Disponibilizar circuito de dados intermunicipal	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	Mbps	30	Centro de Estudos Superiores de São Gabriel da Cachoeira – CESSGC	Av. Calha Norte, s/n – Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira
4	Disponibilizar serviço de acesso à Internet com IP dedicado	MANAUS	Mbps	90	CPD UEA – Escola Superior de Artes e Turismo – ESAT	Av. Leonardo Malcher, nº 1728 3º andar – Centro, Manaus/AM

1.2. DA UEA:

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIO	UND	QTD.	LOCAL	ENDEREÇO
1	Disponibilizar espaço físico para POP	MANACAPURU	m ²	10	Núcleo de Ensino Superior de Manacapuru – NESMPU	Rua Waldemar Ventura, s/n – Aparecida, Manacapuru/AM
2	Disponibilizar espaço físico para POP	TEFÉ	m ²	10	Centro de Estudos Superiores de Tefé – CEST	Estrada do Bexiga, s/n - Jerusalém, Tefé/AM
3	Disponibilizar espaço físico para POP	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	m ²	10	Centro de Estudos Superiores de São Gabriel da Cachoeira – CESSGC	Av. Calha Norte, s/n – Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	LOCAL
1	Planejamento da implantação (levantamento de requisitos, estudo de viabilidade, outras)	30/05/2023	PRODAM	Capital
2	Configuração de equipamentos no backbone (configuração de switches na rota do backbone)	30/06/2023	PRODAM	Capital
3	Disponibilização e adequação do espaço físico para o POP (liberação de espaço, site survey, execução de serviços)	31/08/2023	PRODAM/UEA	Interior/Capital
4	Construção da última milha (acesso) (construção de rede óptica, configuração de dispositivo de borda, outras)	31/08/2023	PRODAM	Interior/Capital
5	Integração e Ativação dos serviços (configuração de switch PRODAM, configuração de firewall UEA, outras)	20/09/2023	PRODAM/UEA	Capital
6	Comissionamento (inspeção e testes) (verificação das configurações, testes de acesso aos serviços)	30/09/2023	PRODAM/UEA	Interior/Capital
7	Aceitação das instalações (formalização da aceitação de instalações e serviços)	30/09/2023	PRODAM/UEA	Capital